

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/SEAP Nº 02,
DE 31 DE FEVEREIRO DE 2008.**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, nas Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988; 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o que consta do Processo IBAMA/CE-PERG/RS nº 02033.000011/2007-12. Resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, Seção 1, páginas 147 e 148, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Proibir no âmbito das Lagoas Mangueira, Mirim e respectivos tributários (lagoas marginais, banhados e afluentes), o uso de redes feiticeiras, lance e redes de arrasto de qualquer natureza.

....." (NR)

"Art. 4º Permitir o uso de redes de espera nas Lagoas Mirim e Mangueira e seus tributários (lagoas marginais, banhados e afluentes) com as seguintes características:

I - Lagoa Mangueira e tributários: malha mínima de 80 mm (oitenta milímetros) e altura de 50 (cinquenta) malhas; e

II - Lagoa Mirim e tributários: malha mínima de 90 mm (noventa milímetros) e altura de 50 (cinquenta) malhas.

Parágrafo único. Permitir, na Lagoa Mangueira, anualmente, nos meses de julho e agosto, a captura do peixe-rei utilizando redes de espera com o máximo de 300 (trezentas) braças de rede, correspondentes a 550 m (quinhentos e cinquenta metros), desde que não exceda o total permitido para transportar e operar, estabelecido no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 9 de fevereiro de 2004.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ALTEMIR GREGOLIN
Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da
Presidência da República-SEAP/PR